

A 2ª REUNIÃO
em 2009/12/22
do Sr. Presidente

PROPOSTA

Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP)

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO – CRIAÇÃO DE SECÇÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE VINCULADO A ESTE MUNICÍPIO E EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO

Considerando que:

1. A Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
2. Do n.º 1, do Artigo 2.º, daquela Portaria, resulta que o pessoal não docente que se encontra vinculado às autarquias locais, e que presta serviço nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, é avaliado pelo respectivo director, que pode delegar essa competência no subdirector ou nos adjuntos;
3. O Artigo 3.º, da mesma Portaria, estabelece que:
 - 1 – (...).
 - 2 – *No respeitante ao pessoal não docente, vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do Município respectivo, devendo integrar o director ou directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes, nos termos do n.º 5.*
 - 3 – *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respectivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.*
 - 4 – *A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas respectivas, ou os seus representantes, nos termos do número seguinte.*



- 5 – *Nos concelhos em que exista contrato de execução para a transferência de competências para o município, nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 22 de Julho, e que integrem mais de três agrupamentos, poderão, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 a 4, ser designados um ou mais representantes dos directores dos agrupamentos de escolas envolvidos, nos termos a regulamentar pelo respectivo conselho coordenador da avaliação.”;*
4. O referido n.º 3, do Artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, estabelece que, “(...) *sem prejuízo da existência do conselho coordenador da avaliação (...) para efeitos de operacionalização do seu funcionamento, podem ser criadas secções autónomas presididas pelo dirigente máximo do serviço, compostas por um número restrito de dirigentes, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1(...)*”, daquele mesmo Artigo 58.º.

Considerando, também, que:

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
2. Do Artigo 55.º, da Lei n.º 66-B/2007, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: (i) o avaliador; (ii) o avaliado; (iii) o conselho coordenador da avaliação; (iv) a comissão paritária; (v) o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos Municípios, o Presidente da Câmara, conforme decorre do n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
3. Conforme estatui o n.º 1, do Artigo 21.º, conjugado com o n.º 1, do referido Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, junto do Presidente da Câmara, funciona um Conselho Coordenador da Avaliação;
4. Nos termos constantes do meu Despacho, datado de 18/12/2009, anexo à presente Proposta, procedeu-se, à luz, designadamente, dos normativos acima invocados, à constituição do Conselho Coordenador da Avaliação deste Município, com vista ao processo de avaliação do desempenho de 2009 e anos subsequentes.



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Proponho, atentos os n.ºs 3 e 4, ambos do Artigo 3.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao Órgão Câmara Municipal, delibere, no âmbito do Conselho Coordenador deste Município, a criação de uma secção autónoma, presidida pelo Presidente desta Câmara Municipal, que pode delegar essa competência num Vereador, e integrando os Directores dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais e da Guia, para a avaliação do pessoal não docente, vinculado a este Município e em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas deste Concelho.

Mais se propõe que a referida proposta, para efeitos de imediata produção de efeitos, seja aprovada por minuta.

Município de Pombal, 21 de Dezembro de 2009

O Presidente da Câmara,

(Narciso Ferreira Mota, Eng.º)